



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2025
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS
CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal, mediante reclassificação dos níveis de referência, com fundamento na política permanente de valorização profissional, na complexidade das atribuições exercidas e no interesse público.

Art. 2º A reestruturação remuneratória de que trata esta Lei possui natureza permanente, integra o vencimento-base dos cargos e não se confunde com adicionais, gratificações ou vantagens de caráter indenizatório ou transitório.

CAPÍTULO II
DA RECLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

Art. 3º Ficam reclassificados os níveis de referência dos cargos da Guarda Civil Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, observada a correspondência entre a referência anteriormente ocupada e a nova referência ora instituída.

Parágrafo único. A reclassificação de que trata o caput não constitui reenquadramento funcional, promoção ou progressão, tratando-se exclusivamente de reestruturação remuneratória.

Art. 4º A reclassificação prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes cargos:

- I – Guarda Civil Municipal;
- II – Guarda Civil Municipal – 3^a Classe;
- III – Guarda Civil Municipal – 2^a Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – Guarda Civil Municipal – 1^a Classe;
V – Inspetor da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA JURÍDICA E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A remuneração decorrente desta Lei não possui natureza de adicional de risco, risco de vida, periculosidade ou qualquer vantagem correlata, sendo vedada a interpretação que estabeleça vinculação direta ou indireta com tais conceitos.

Art. 6º A reestruturação remuneratória instituída por esta Lei não decorre da jornada de trabalho, do regime de escala ou de condições especiais de prestação de serviço, aplicando-se indistintamente aos ocupantes dos cargos nela previstos, conforme a respectiva referência.

CAPÍTULO IV
DA EFICÁCIA FINANCEIRA

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar retroagem a 1º de dezembro de 2025, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, e observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei Complementar não gera direito à incorporação automática de vantagens futuras, nem produz efeito cascata sobre outras parcelas remuneratórias não previstas expressamente em lei.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

**REESTRUTURAÇÃO DE REFERÊNCIAS – GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
GUARDA MUNICIPAL	REF.15	REF.41
GUARDA MUNICIPAL CLASSE 3 ^a	REF.17	REF.44
GUARDA MUNICIPAL CLASSE 2 ^a	REF.18	REF.46
GUARDA MUNICIPAL CLASSE 1 ^a	REF.19	REF.47
INSPETOR	REF.21	REF.50

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°025/2025

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, mediante reclassificação dos níveis de referência, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a reestruturação remuneratória dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, por meio da reclassificação dos níveis de referência, como medida de valorização profissional, fortalecimento institucional e aprimoramento da política municipal de segurança pública.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da eficiência, em particular, impõe à Administração o dever de buscar a adequada organização de seus quadros funcionais, assegurando condições compatíveis com a complexidade das atribuições exercidas e com o interesse público.

A Guarda Civil Municipal exerce funções de elevada relevância social, atuando na proteção do patrimônio público, na preservação da ordem urbana e no apoio às ações integradas de segurança. Trata-se de atividade que demanda elevado grau de responsabilidade, preparo técnico e comprometimento institucional, justificando a adoção de políticas permanentes de valorização profissional, inclusive no aspecto remuneratório.

Nesse contexto, a reestruturação proposta visa adequar os vencimentos-base dos cargos da Guarda Civil Municipal, por meio da reclassificação dos níveis de referência, sem alterar cargos, atribuições, requisitos de ingresso ou estrutura funcional, preservando-se integralmente a hierarquia existente e o regime jurídico dos servidores.

Ressalte-se que a proposição não institui adicionais, gratificações ou vantagens de natureza indenizatória, tampouco cria qualquer verba vinculada a risco, periculosidade, jornada especial ou regime de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de reestruturação permanente do vencimento-base, de caráter objetivo e geral, aplicável indistintamente aos ocupantes dos cargos alcançados pela norma.

O Projeto afasta, de forma expressa, qualquer interpretação que possa caracterizar reenquadramento funcional, promoção ou progressão, evitando-se, assim, afronta ao princípio do concurso público e assegurando plena conformidade com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Além disso, a proposta estabelece que a nova estrutura remuneratória não gera efeito cascata, nem direito à incorporação automática de vantagens futuras, preservando o equilíbrio do sistema remuneratório municipal e a previsibilidade das despesas com pessoal.

No que se refere aos impactos financeiros, a matéria foi acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a compatibilidade da medida com o orçamento municipal e com as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, a iniciativa revela-se juridicamente adequada, administrativa e financeiramente responsável, atendendo ao interesse público, fortalecendo a política municipal de segurança e promovendo maior estabilidade, transparência e racionalidade à estrutura remuneratória da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal e para a coletividade, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

FOLHA ATUAL - MÊS 10/2025		
MÊS 10	MENSAL	ANUAL
FOLHA	R\$ 582.896,22	R\$ 7.752.519,73
ENCARGOS	R\$ 64.714,43	R\$ 860.701,92
INSS		
VALOR	R\$ 41.663,20	R\$ 554.120,56
FGTS		
TOTAL	R\$ 689.273,85	R\$ 9.167.342,21

PROJEÇÃO DA FOLHA (REFERÊNCIA MÊS10/2025)		
MÊS 10	MENSAL	ANUAL
FOLHA	R\$ 702.577,83	R\$ 9.344.285,14
ENCARGOS	R\$ 82.474,05	R\$ 1.096.904,87
INSS		
VALOR	R\$ 50.116,07	R\$ 666.543,73
FGTS		
TOTAL	R\$ 835.167,95	R\$ 11.107.733,74

DIFERENÇA		
	MENSAL	ANUAL
FOLHA	R\$ 119.681,61	R\$ 1.591.765,41
ENCARGOS	R\$ 17.759,62	R\$ 236.202,95
INSS		
VALOR	R\$ 8.452,87	R\$ 112.423,17
FGTS		
TOTAL	R\$ 145.894,10	R\$ 1.940.391,53

CARGO / FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES	REFERÊNCIA ATUAL	VALOR	NOVA REFERÊNCIA	VALOR
GUARDA MUNICIPAL	12	REF. 15	R\$ 2.117,63	REF. 41	R\$ 4.566,85
GUARDA MUNICIPAL 3º CLASSE	0	REF. 17	R\$ 2.246,59	REF. 44	R\$ 4.990,32
GUARDA MUNICIPAL 2º CLASSE	22	REF. 18	R\$ 2.313,99	REF. 46	R\$ 5.294,23
GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE	18	REF. 19	R\$ 2.383,41	REF. 47	R\$ 5.453,03
INSPETOR	15	REF. 21	R\$ 5.228,56	REF. 50	R\$ 5.958,71

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Francisco José do Nascimento**, na condição de Ordenador de Despesas do Município de Embu-Guaçu, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 025/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

DECLARO, ainda, que o aumento de despesa previsto no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo a este projeto, não afetará as metas de resultados fiscais previstas, e que seus efeitos financeiros estão programados para o exercício subsequente, em conformidade com a legislação vigente.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.

**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2025.